DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4154/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3472/2013
PROTOCOLO	:	1399546
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO – 4916/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 88/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NA CASA DE SAÚDE/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$53.567,60

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 4916/2012, referente à contratação pública celebrada entre a Secretaria de Estado de Saúde e Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda., visando à aquisição de medicamentos para atender pacientes cadastrados na Casa de Saúde/MS, no valor de R$53.567,60 (cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

Em Análise Conclusiva (ANA-5ICE-19990/2014) das peças que instruem os autos a 5ª ICE constatou que atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal n. 10520/02 e Lei federal 8.666/93, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC/5019/2015.

É o relatório.

Passo as razões do voto.

O mérito da questão baseia-se na análise da 2ª e 3ª fases de julgamento da contratação pública firmada entre a Secretaria de Estado de Saúde/MS e Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda., tendo em vista que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 88/2011 e a Ata de Registro de Preços n. 10/2012, encartada no processo TC/MS n. 5120/2012, foram julgados e aprovados através da DSG-G.JRPC-10225/2012.

Com relação à Nota de Empenho, verifico que se encontra regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

No que se refere à prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho n. 4916/2012, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios e ainda as informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observa-se ter obedecido aos seguintes estágios:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$53.597,60**
Despesa Liquidada	**R$53.597,60**
Pagamento Efetuado	**R$53.597,60**

De tal modo, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64, em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, encontrando-se regularmente executado o contrato.

Diante do exposto, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministé-

rio Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 4916/2012.

É a decisão.

Campo Grande, 26 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga